



LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Nº de ordem 019/2019
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e
Publicado no placar da Prefeitura
Em 31 / 10 / 2019

“Altera e inclui dispositivo à Lei Complementar nº 007/2010 e dá outras providências”.

Kemberly A. Santos

Responsável

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o **artigo 76** da Lei Complementar nº 007/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 - Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direitos, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, **ao meio ambiente**, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão de autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.”

Art. 2º - Fica acrescido no **artigo 77** da Lei Complementar nº 007/2010, a seguinte redação:

“Art. 77 - (...)

IX - Taxa de Licença Ambiental.”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 78 da Lei Complementar nº 007/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 - Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá



iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes ou não, em estabelecimentos fixos, nem mantê-las, sem prévio e periódico exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, **ao meio ambiente**, à ordem, aos costumes, aos exercícios de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística, de meio ambiente e demais normas de posturas.”

Art. 4º - Fica acrescido o **artigo 122-A** da Lei Complementar nº 007/2010, com a seguinte redação:

“Art. 122-A - A Taxa de Licenciamento Ambiental será cobrada mediante a aplicação dos valores constantes no **ANEXO XV** desta lei e de acordo com os 03 grupos denominados “Baixo, Médio e Alto”, correlacionados com o potencial grau de poluição das atividades desenvolvidas descritas no ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CEMAM Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2016 e demais alterações.

Art. 5º - Fica acrescido o **ANEXO XV** da Lei Complementar nº 007/2010:

“ANEXO XV

VALORES DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO

Classe	Grau Poluidor		
	Baixo	Médio	Alto
Licença de Conformidade - LMC	1,5 x URM	10 x URM	15 x URM
Licença de Instalação - LMI	0,025 x URM x Área Instalada (m²)	0,04 x URM x Área Instalada (m²)	0,07 x URM x Área Instalada (m²)
Licença de Operação - LMO	0,025 x URM x Área Instalada (m²)	0,04 x URM x Área Instalada (m²)	0,07 x URM x Área Instalada (m²)



Autorização Ambiental Municipal Prévia - AAMP	0,025 x URM x Área Instalada (m²)	0,04 x URM x Área Instalada (m²)	0,07 x URM x Área Instalada (m²)
Autorização Ambiental Municipal de Instalação - AAMI	4 x URM	10 x URM	15 X URM
Autorização Ambiental Municipal de Operação/Funcionamento - AAMO	1,5 x URM	10 x URM	15 x URM
Autorização Ambiental Municipal Florestal - AAMF	1,5 x URM	10 x URM	15 x URM
Autorização Ambiental Municipal Especial - AAME	1,5 x URM	10 x URM	15 x URM
Taxa de Reposição Florestal Municipal	1,5 x URM	10 x URM	15 x URM
Taxa de Uso do Solo	1,5 x URM		
Guarda de mercadoria e outros bens apreendidos, por dia ou fração	0,25 x URM	0,35 x URM	0,45 x URM
Liberação de mercadorias e bens apreendidos	0,25 x URM	0,35 x URM	0,45 x URM
Cópias de laudos técnicos e outros documentos técnicos, por lauda	0,4 x URM		
Expedição de Dispensa de Licenciamento	0,5 x URM		
Autorização para supressão vegetal em zona urbana	1,5 x URM		
Emissão de 2ª Via de documentos	0,4 x URM		

Art. 6º - A taxa de Licença Ambiental de Instalação - LMI (TX) para implantação de Loteamento (código da atividade 31.02 do ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CEMAM Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2016), será cobrada mediante



cálculo baseado na Unidade de Referência de Montividiu – URM, multiplicado por um fator (F1) referente ao seu potencial poluidor no grau médio, multiplicado por sua área instalada (F2), resultando na seguinte fórmula: $TX = URM \times 0,04 (F1) \times \text{Área Instalada (m}^2\text{)} (F2)$.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDU, ESTADO DE GOIÁS, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2019.



ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal